



## **DECRETO Nº 542/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020**

Declara que ficam suspensas as atividades em todo o território municipal, sob regime de quarentena, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

**LUIZ ANGELO DEON**, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio do Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de possível transmissão comunitária no âmbito do Município de Cacique Doble;

**CONSIDERANDO** o expressivo aumento de casos positivos de Covid-19 (novo coronavírus) no Município de Cacique Doble;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus; e

**CONSIDERANDO** a autonomia municipal para regradar a situação local, naquilo que não conflita com o ordenamento federal e com o ordenamento estadual;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantida a declaração de **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Cacique Doble para fins de prevenção e enfrentamento decorrente do surto epidêmico de COVID-19 (novo Coronavírus) até 31 de dezembro de 2020, sendo estabelecidos os regramentos e PROTOCOLOS de **BANDEIRA VERMELHA** no âmbito municipal, no período de 27 de novembro de 2020 a 11 de dezembro de 2020.



**Art. 2º** - Ficam **PROIBIDAS** as atividades a seguir, em todo o território municipal, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 14 (quatorze) dias, ficando determinada a paralização, suspensão e/ou fechamento de:

- I – Consumo de bebidas nos estabelecimentos de bares em geral;
- II – Consumo de bebidas em lojas de conveniência;
- III - Atividades esportivas coletivas (futebol, futsal, voleibol, baralho, etc.);
- IV – Festas, feiras, eventos e aglomerações em geral;
- V – Missas, cultos e outras celebrações religiosas com público presente;
- VI – Suspensão do atendimento presencial de estudantes nas Escolas em todo o território municipal;

**Art. 3º** - As demais atividades **AUTORIZADAS** pelo DECRETO ESTADUAL 55.240/2020 e as previstas nas alterações posteriores **FICAM AUTORIZADAS A FUNCIONAR**, desde que, observados todos os protocolos de segurança em relação a proteção e enfrentamento do Covid-19 e, especialmente, os seguintes:

- I – Uso obrigatório de máscara por todos os colaboradores do estabelecimento comercial, inclusive clientes;
- II – Disponibilização de álcool gel na entrada do estabelecimento;
- III – Reforço na higienização do estabelecimento, principalmente das superfícies de toque;
- IV - Controle do fluxo de clientes/pessoas no interior do estabelecimento, evitando aglomerações; e
- V – Manter distanciamento entre mesas, cadeiras e pessoas de, pelo menos, 1 metro.

**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

**Art. 5º** - Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Comitê de Enfrentamento à Epidemia do COVID-19, inclusive no tocante a descumprimentos das normas aqui dispostas.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS, 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUIZ ANGELO DEBON,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.